CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – PMJF/PI
REF. PROCEDIMENTO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 001/2025 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025 – PMJF/PI
(FUNDAMENTO LEGAL: INCISO III, ART. 75 – LF N° 14.133/2021)
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **JN CIRURGICA LTDA (JN MED)**, NA FORMA DAS CLÁUSULAS ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde – PMJF/PI, com sede na Rua Praça Freitas Filho n° 134, Centro, na cidade de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.786/0002-56, neste ato representada pela Sra. ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES, nomeada pela Portaria n° 02/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 07 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JN CIRURGICA LTDA (JN MED)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 39.439.202/0001-70, sediada na Av. Maria Antonieta Burlamaqui, nº 5145, Sala B, Bairro Samapi, Teresina/PI, CEP 64.058.010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA KAROLINE DE SOUSA CARVALHO, conforme RG nº 2.272.836 SSP/PI, CPF 017.595.273-60, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2025, e em observância às disposições da LF nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar este Termo de Contrato, decorrente do procedimento Licitação Dispensável n° 001/2025, haja vista o fracasso da licitação PE nº 013/2024, vinculada ao PA nº 0204/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de objeto cujo requisitante exigiu urgência, fora inicialmente encaminhado o item para inclusão no planejamento destinado as futuras licitações e, por força do valor, lançado para procedimento de dispensa eletrônica motivado pela celeridade imposta, considerando que a pesquisa realizada demonstrou a compatibilidade dos preços com o valor autorizado por lei, não havendo para este exercício a necessidade de nova aquisição do objeto, afastando-se, assim, qualquer possibilidade de fracionar despesa em estrito cumprimento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - (Art. 92, I e II)

1.0 Material de limpeza hospitalar Planilha acostada ao TR (PE n° 013/2024), de acordo com detalhamento abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UND.	NOME DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	54	BBM	ALVEJANTE CLORADO PARA LAVAGEM DE ROUPA 20L	462,00	24.948,00
02	54	BBM	AMACIANTE DE ROUPAS 20L	276,00	14.904,00
03	216	GAL	AMACIANTE DE ROUPAS 5L	23,00	4.968,00

04	22	UND	BALDE ESPREMEDOR DOBLO CAP.30L	672,00	14.784,00
05	27	UND	CABO DE ALUMINIO	37,00	999,00
06	9	UND	CONTINIER 240L C/RODAS	514,00	4.626,00
07	1	UND	CARRO CUBA 430L	2.600,00	2.600,00
08	36	UND	CONJUNTO MOP PÓ DE 40CM COM CABO DE ALL	81,00	2.916,00
09	36	UND	CONJUNTO MOP PÓ DE 60CM COM CABO DE ALL	138,00	4.968,00
10	180	GAL	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2% 5L	26,00	4.680,00
11	90	GAL	REMOVEDOR DESINCRUSTANTE 5L	106,00	9.540,00
12	54	UND	DETERGENTE PÓ 20KG	272,00	14.688,00
13	216	GAL	DETERGENTE NEUTRO HYPER 5L	28,00	6.048,00
14	216	GAL	DETERGENTE NEUTRO 5L VERSATIL	32,00	6.912,00
15	64	GAL	DESIFETANTE PARA LIMPEZA PESADA 5L VULC	105,00	6.720,00
16	108	GAL	VERSATIL DESIFETANTE 5L	32,00	3.456,00
17	54	GAL	DETERGENTE ENZIMATICO 5L	250,00	13.500,00
18	13	UND	DISCO LIMPEZA 510MM	52,00	676,00
19	45	UND	DISPENSER PAPEL TOALHA ROLO	232,00	10.440,00
20	108	UND	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	45,00	4.860,00
21	216	UND	DISPENSER ALCOOL EM GEL/SABONETE	45,00	9.720,00
22	13	CONJ	BALDE ESPREMEDOR, PLACA MOP E PULVERIZADOR	1.166,00	15.158,00
23	2	UND	ENCERADEIRA DE PISO 510MM	4.200,00	8.400,00
24	90	UND	LIMPA PISO 5L VERSATIL	32,00	2.880,00
25	9	UND	CONTEINER 120L C/RODAS	420,00	3.780,00
26	180	UND	LIXEIRA DE 12Ç C/PEDAL INOX	204,00	36.720,00
27	180	UND	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 17L	80,00	14.400,00
28	270	UND	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 35L	125,00	33.750,00
29	90	UND	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 50L	172,00	15.480,00
30	90	UND	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 100L	310,00	27.900,00
31	45	UND	REFIL MOP UMIDO	20,00	900,00
32	54	BBM	PASTA UMECTANTE 20KG	320,00	17.280,00
33	90	UND	PASTA SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	72,00	6.480,00
34	72	GAL	VERSATIL DESIFETANTE 5L	32,00	2.304,00
35	90	UND	REFIL MOP PÓ 40CM	38,00	3.420,00
36	90	UND	REFIL MOP PÓ 60CM	48,00	4.320,00
37	180	UND	RODO 45 CM BORR DUPLA COM CABO CHAPA	28,00	5.040,00
38	90	UND	RODO PROF C/CABO DE ALUMINIO 65CM	85,00	7.650,00
39	216	UND	SABONETE LIQUIDO 5L	20,00	4.320,00
40	9	UND	SUPORTE FIXADOR P/DISCO/FLANGE 510 CM	190,00	1.710,00
41	135	UND	SUPORTE P/COPOS DESCARTÁVEIS 180ML	75,00	10.125,00
42	4500	UND	SACO LIXO 50L INFECTANTE	0,38	1.710,00
43	2700	UND	SACO LIXO 100L INFECTANTE	0,59	1.593,00
44	4500	UND	SACO LIXO 50L VERMELHO	0,65	2.925,00
45	1800	UND	SACO LIXO 100L VERMELHO	0,95	1.710,00
46	4320	UND	ÁGUA SANITARIA 1000ML	2,55	11.016,00
Obs. Valor total previsto observada as quantidades de cada item					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Edital e Termo de Referência;
1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.1.3. A Proposta da empresa contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, tempo em que deverá ser lançada licitação para o mesmo objeto, tendo em vista a regularização da forma de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.0. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da licitação que deu-se por fracassada.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0. Não poderá ser subcontratado o objeto, mesmo que parcialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.0. O valor da contraprestação será proporcional ao total da quantidade autorizada para entrega, observada a limitação máxima das quantidades.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima declarado é limitação máxima para efeito de atendimento do objeto, não podendo ser ultrapassado, exceto em caso de necessidade justificada limitada, também, até 25% calculado sobre o valor contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - (art. 92, V e VI)

6.0. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo da licitação fracassada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE - (art. 92, V)

7.0. O valor deste contrato não poderá ser reajustado considerando a vigência máxima nele expressa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - (art. 92, X, XI e XIV)

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, incluídos os entregues na condição de urgência, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e Edital da licitação;

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução a este Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pela contratada.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.0. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (LEI nº 8.078, de 1990);

9.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LF nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as imperfeições detectadas na forma de entrega e/ou na qualidade do objeto;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou
Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no procedimento de chamamento público;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, em sendo necessário a regular prestação.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO - (art. 92, XII)

10.0. Será assegura a garantia do produto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (art. 92, XIV) que:

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da LEI nº 14.133, de 2021, o contratado

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da LEI nº 12.846, de 1o de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2o, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4o, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LF nº. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da LF n° 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da LEI nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da LEI nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LEI nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.6.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.6.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.7 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.7.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo	5	Por ocorrência

	justificado.		
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
13	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
19	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
21	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
23	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
44	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

11.7.1.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.7.2 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a.

11.7.3 autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

ESTA PARTE NÃO SE APLICA A CONTRATADA – NÃO HA PRORROGAÇÃO

11.7.4 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.7.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, Independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.8.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.8.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal no 14.133/21.

11.8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal no 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na LEI nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na LEI nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da LEI nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da LEI nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da LEI nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (art. 92, XIX)

12.0. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto:

12.2.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LF nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3o, § 3o, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (art. 92, VIII)

13.0 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FONTE
02.06.00	10.3010073.2021.0000	3.3.90.30	1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - (art. 92, III)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na LEI nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na LEI nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da LEI nº 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo legal (art. 132 da LEI nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensado o termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da LF n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - (art. 92, §1º)

17.0. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação administrativa conforme estabelece o art. 92, §1º, da LEI nº 14.133/21.

José de Freitas/PI, em 16 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PMJF/PI
CONTRATANTE

EMPRESA: JN CIRÚRGICA LTDA – JN MED
CNPJ N° 39.439.202/0001-70
CONTRATADA

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

EXAMINEI O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025, VINCULADO AO PA N° 001/2025, BEM COMO TODO CONTEÚDO PROCESSUAL, LEGITIMANDO-O E APROVANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO IMEDIATA E EFICÁCIA DO ATO.

CONTROLADORIA GERAL, EM JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 16 DE JANEIRO 2025.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADORIA GERAL – PMJF/PI